



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - CATF
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
33
 Código de Verificação de Autenticidade
CGIQFG1YG
 Data e Hora de Emissão da NFS-e
20/03/2017 às 10:11:52
 Chave de Acesso
14248188205YUCK7U9R7BCCSFQ4WR35J

Informações Fiscais

Exigibilidade da ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS MACAPA-AP	Local da Prestação MACAPA - AP
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Não Possui	Competência 03/2017
			Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse:
<http://10.111.222.101:8080/issweb/verificacao>
 informe os dados desta NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 34.873.679/0001-45	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 0485203946	Cadastro 98402909719	Nome/Razão Social GRAPHITE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Logradouro Rua Rua Hildemar Mala, 1476		Complemento A - SALA B	Bairro SANTA RITA	
CEP 68901271	Cidade MACAPÁ-AP	Telefone	E-mail	

COMPRADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 316.019.282-20	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social ANDRE DOS SANTOS ABDON
Logradouro RUA JOVINO DINOVA , 2367		Complemento	Bairro TREM
CEP/Cod.Postal 68900-075	Cidade/País MACAPA - AP	Telefone (98) 9147-9430	E-mail ROSAABDON1@HOTMAIL.COM

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de serviços: contrato competência março/2017 - assessoria, monitoramento e inserções nas redes sociais e criação de banner para as redes sociais - Website e mídias sociais; Clipping; social mídia; plano de patrocínio e execução do plano; gestão redes sociais. Dados para crédito: Banco Santander 033 - Ag. 0697 - Conta 130016377.	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00

Recebido em 20/03/2017

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003:	10,08	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Agenciamento de publicidades e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação		5,00 %	0000100000008	7311400		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 10.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.600,00	R\$ 530,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 10.600,00 Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

Prestação de serviços: contrato competência março/2017 - assessoria, monitoramento e inserções nas redes sociais e criação de banner para as redes sociais - Website e mídias sociais; Clipping; social mídia; plano de patrocínio e execução do plano; gestão redes sociais. Dados para crédito: Banco Santander 033 - Ag. 0697 - Conta 130016377.

RECEBI(EMOS) DE GRAPHITE COMUNICAÇÃO LTDA - ME O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 33 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CGIQFG1YG.

Data _____ CPF/RG _____ Assinatura _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Este contrato tem por objetivo estabelecer uma conduta de relacionamento comercial entre a agência de publicidade **GRAPHITE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Macapá/AP, Capital, à Rua José Serafim, 669, no Bairro Lagunho, inscrita no CNPJ sob o nº 34.873.679/0001-45, por seu representante legal, Sr. Sidnei Costa Corrêa, doravante denominada **CONTRATADA** e **ANDRÉ DOS SANTOS ABDON**, Deputado Federal, RG nº 045668/AP, CPF nº 316.019.282-20, residente na avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 609-C, bairro Central, Macapá/AP, doravante designado **CONTRATANTE** que responda às necessidades e interesses de ambas as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES INICIAIS

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** afinentes à comunicação da **CONTRATANTE** com seu público cliente, em todas as demandas características de um projeto integrado de comunicação, compreendendo os seguintes serviços além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares.

- (a) Website e Mídias Sociais;
- (b) Clipping jornalístico;
- (c) Social media: responsável pela gestão de conteúdo e monitoramento junto à internet;
- (d) Serviço de fotografia e edição de imagens;
- (e) A elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças (criação) destinadas à veiculação em mídia e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos (planejamento de mídia);
- (f) A execução do plano publicitário, incluindo orçamentação e realização das peças publicitárias (produção) destinadas à veiculação em mídia e a compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia), e o pagamento das faturas;
- (g) Gestão de redes sociais: inserções nas redes sociais e criação de banners para redes sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

1º. Este contrato tem como objetivo a prestação de serviços de gestão de redes sociais e será desenvolvido consoante os pontos explicados abaixo:

- a) O gerenciamento das redes sociais, fazendo a criação dos novos perfis, manutenção e organização das informações específicas de cada plataforma escolhida para utilização; interação com leitores, dando retorno pré-definidos pela **CONTRATANTE** a possíveis perguntas dos usuários da página;



- b) O acompanhamento do desempenho de cada campanha/peças, assegurando a melhor cobertura dos públicos objetivados, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o impulsionamento das postagens e o pagamento das postagens e o pagamento do valor de mídia a ser utilizada;
- c) A cobertura fotográfica profissional quando o parlamentar necessitar de registro em eventos em que participar no estado do Amapá;
- d) A criação de textos originais para postagens, com técnicas adequadas de SEO (Search Engine Optimization), de acordo com os temas pré-definidos pela CONTRATANTE e de acordo com o surgimento de novas demandas nas plataformas escolhidas;
- e) A escolha de imagem de domínio público quando não recebido material enviado pela CONTRATANTE, para uso nas postagens das plataformas. A criação das peças gráficas ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE; e
- f) O monitoramento do engajamento do público e produção de relatórios simples, mensais, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas.

&2°. A finalidade a que se destina os serviços contratados deverá ser determinada, diretamente pela CONTRATANTE, ressalvando-se ao CONTRATADO o direito de recusar desenvolver qualquer projeto que atende à legislação vigente ou que incentive práticas discriminatórias, difamatórias, pornográficas ou qualquer que, a seu entendimento, seja pertinente.

&3°. O envio e o recebimento de informações e materiais afines ao projeto se darão de forma eletrônica ou física (entrega de provas), quando for preciso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Quando necessário fornecimento ao CONTRATADO, de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital dentro de um período de tempo máximo de 72h para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;
- b) Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material;
- c) A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ele integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais;
- d) Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Produzir conteúdo para as Mídias Digitais supramencionadas;
- b) A CONTRATADA compromete-se a envidar todos OS ESFORÇOS NO SENTIDO DE PRESERVAR A IMAGEM da CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de publicar materiais em nome da CONTRATANTE com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação e a CONTRATANTE, por sua vez se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) produtos e/ou serviço(s) a fim de que as criações textuais atendam os dispositivos do Código do Consumidor e Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

- a) O início da prestação do serviço será contado a partir do dia 01 de Janeiro de 2017 e findará no dia 30 de março de 2017;

CLÁUSULA SEXTA - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais)**, até o dia **30 (trinta)** de cada mês;
- b) O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo;
- c) Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor pelo CONTRATADO. A CONTRATADA poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à CONTRATANTE sempre que, seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato;
- d) O não pagamento, do serviço prestado, até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

OBSERVAÇÃO: A CONTRATANTE deverá estar ciente de que o CONTRATADO somente realizará os itens desejados pelo mesmo, que constarem no contrato. Qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO

- a) Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE, sem comprovação de infração por parte do CONTRATADO, o contratado deve ser avisado com aviso prévio de 30 dias e será cobrado multa de 10% (dez pontos percentuais) do valor do serviço contratado;

- b) O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Ficam assegurados ao CONTRATADO todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento e com a total liberação do CONTRATADO publicar em seus meios de divulgação tais como Mídias Sociais, sites e Portfólio;
- b) O CONTRATADO poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros sob sua responsabilidade;
- c) A CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pelo CONTRATADO de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento;
- d) Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses;
- e) As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e nem nenhuma situação;
- f) O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas;
- g) A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE.
- h) Declaram e concordam que, em regra, todas as comunicações entre as partes dar-se-ão por correio eletrônico e serão consideradas recebidas quando trocadas entre os endereços do CONTRATADO (grafite.comunicacao-ap@outlook.com) e do CONTRATANTE (andreabdoni@hotmail.com), as quais têm força de prova digital;
- i) Fica eleito o foro da Cidade de Macapá, no Estado do Amapá, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento;

j) Aplica-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Macapá, 02 de Janeiro de 2017.



GRAPHITE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA
Sidnei Costa Corrêa



ANDRÉ DOS SANTOS ABDON
CONTRATANTE

Testemunhas

1º _____

Nome:

RG:

2º _____

Nome:


RG:

CARTÓRIO PÚBLICO - Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros da Municip. de Macapá - AP
Bel. Manoel de Barros, s/nº - Centro - CEP: 68.908-150 - Macapá - AP - Fone: (96) 99150-9856 | 98139-3509
CNPJ: 34.873.679/0001-45

Reconheci, por semelhança, as firmas de SIDNEI COSTA CORRÊA e ANDRÉ DOS SANTOS ABDON, dou fé.

RECONHECIMENTO Nº 6.40 Macapá-AP, 16 de Janeiro de 2017.
Valor R\$ _____ da verdade. Cód. [2010409115074300172907]

SIDNEI COSTA CORRÊA - ESCRIVÃO JAVZ 21Total R\$ 6,40


João dos Santos Prisco
Escrivente

Rua José Serafim, 669 • Laguinho • Macapá/AP • CEP: 68.908-150.
Fone: +55 (96) 99150.9856 | 98139.3509
CNPJ: 34.873.679/0001-45